

CÓDIGO DE ÉTICA



1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS

1.1 - A ABRAGE - Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica é uma Associação civil, sem fins lucrativos, constituída por empresas geradoras de energia elétrica, que tem como objetivos promover a defesa da hidroeletricidade no Brasil, melhorando o ambiente de negócios para a geração hidrelétrica, além de facilitar e promover para as suas Associadas o desenvolvimento do setor de energia elétrica.

1.2 - Em sua atuação, a ABRAGE preza pelos mais altos padrões éticos nas relações entre seus administradores, funcionários, colaboradores e Associadas com os órgãos governamentais e com a sociedade em geral.

1.3 - Com o presente Código de Ética, a ABRAGE reafirma e promove, de forma transparente e pública, o compromisso de continuidade de suas práticas éticas e lisura de sua atuação, de respeito absoluto às Leis, ao seu Estatuto e Regimento Interno e aos princípios expressamente contidos neste Código, garantindo que suas atividades são e continuarão a ser conduzidas com a indispensável integridade.

1.4 - O Código de Ética elenca os princípios que norteiam suas atividades, aplicando-se a todos os seus relacionados, incluindo, mas não se limitando, aos membros de seus órgãos administrativos (Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria), funcionários, colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, integrantes de Comitês e Grupos de Trabalho, Associadas e seus representantes, e aos terceiros não integrantes da Associação, mas que mantenham relacionamento com a entidade.

1.5 - A Associação divulgará amplamente os termos do Código de Ética, o qual deverá ser aceito por todas as empresas Associadas, que se comprometem a adotar os seus princípios no que diz respeito a quaisquer tipos de interação com a associação e em nome desta.

1.6 - O Código de Ética poderá ser revisto sempre que se fizer necessário para se adequar a novas normas ou aos objetivos da Associação, reafirmando os princípios e valores nele contidos.

2. PRINCÍPIOS, VALORES E COMPROMISSOS

2.1 - São princípios básicos a serem observados pela Associação e seus relacionados:

a) Honestidade e Integridade

Regem todos os compromissos assumidos, afastando fraudes e corrupção e mantendo-se firme frente aos princípios éticos da ABRAGE.

b) Respeito

Respeito às pessoas e respeito às normas e obediência à legislação e ao sistema legal do País, ao seu Estatuto, ao seu Regimento Interno, ao presente Código de Ética, aos compromissos assumidos e aos contratos assinados.

c) Profissionalismo

Desempenho profissional íntegro, com responsabilidade e zelo, baseado em compromisso, lealdade, respeito mútuo e valores sociais.

d) Isonomia

Igualdade de tratamento da ABRAGE às suas associadas.

2.2 - São valores a serem continuamente praticados pela Associação e seus relacionados:

a) Responsabilidade

Compromisso e seriedade pelas ações e decisões tomadas no âmbito da Associação.

b) Comprometimento

Dedicação aos princípios morais e profissionais estabelecidos pela Associação.

c) Transparência

Visibilidade dos critérios e premissas que norteiam as decisões e as ações da ABRAGE, as quais devem ser de pleno conhecimento e participação de suas Associadas.

d) Qualidade

Comprometimento com a qualidade dos trabalhos, das ações empreendidas e dos resultados alcançados no âmbito da ABRAGE.

3. NORMAS DE CONDUTA

3.1 - A ABRAGE e suas empresas Associadas obrigam-se, por seus conselheiros, dirigentes, funcionários e colaboradores, a conduzir suas atividades pautando-se pelos valores e princípios descritos neste Código de Ética.

3.2 - Quando atuando em discussões de políticas públicas e seus desdobramentos sobre temas de seu interesse, os representantes da ABRAGE deverão apresentar postura construtiva, propositiva e de colaboração com os poderes públicos e demais interlocutores da sociedade.

3.3 - Os conselheiros, dirigentes, funcionários e colaboradores que se relacionam com a ABRAGE e que, eventualmente, participem de atividades político-partidárias, o farão em caráter exclusivamente pessoal. Para que eventuais conflitos de interesses sejam evitados, todas as atividades deverão ser realizadas fora dos horários dedicados à Associação e, ainda, com um alerta sobre a distinção entre a atividade pessoal e a atividade na ABRAGE.

3.4 - Na condução de suas atividades institucionais, tais como diálogos com agentes públicos, exposição de questões representativas do setor às Entidades Governamentais e condução de pleitos aos Órgãos Reguladores e demais atividades próprias de seu objeto social, a ABRAGE, por seus conselheiros, dirigentes, funcionários e colaboradores, pautando as relações pela integridade e transparência, assegurando relações sustentáveis, e conduzindo suas ações em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

4. RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES

4.1 - Os membros do Conselho de Administração da ABRAGE e os Dirigentes da Associação deverão garantir o fiel cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis às suas atividades e buscar melhoria contínua em atenção às melhores práticas, especialmente relacionadas à governança corporativa.

4.2 - Os membros do Conselho de Administração da ABRAGE e os Dirigentes da Associação têm a obrigação de avaliar a existência de possíveis situações de conflito de interesse e implementar medidas saneadoras ou mitigatórias, sempre que necessário.

5. RESPONSABILIDADE DAS ASSOCIADAS

5.1 - O presente Código de Ética deverá ser observado e respeitado por todas as empresas Associadas, as quais passarão a estar obrigatoriamente vinculadas após sua associação, mantendo relações de respeito mútuo e de colaboração nos temas de interesse comum.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1 - Todos os conselheiros, dirigentes, funcionários, colaboradores e membros dos Comitês e Grupos Técnicos da ABRAGE se obrigam a não utilizar e/ou não divulgar informações confidenciais que venham a tomar conhecimento em razão do desempenho de suas atividades profissionais, independentemente da forma como tenham obtido a informação ou de quem a tenham recebido, sendo que tais obrigações permanecerão vigentes após o encerramento de seus vínculos com a Associação.

6.2 - Os dados pessoais, técnicos, comerciais e contábeis somente poderão ser coletados, processados ou usados no âmbito dos Comitês e Grupos de Trabalho da Associação até onde for necessário para propósitos legítimos, claros e predeterminados, mediante adoção prévia de documentação que suporte e proteja a confidencialidade da respectiva divulgação.

6.3 - As informações sobre deliberações do Conselho de Administração da ABRAGE e as resultantes de iniciativas da Diretoria e/ou dos Comitês e Grupos Técnicos serão disponibilizadas a todas as Associadas.

6.4 - Os representantes das Associadas e os membros dos Comitês e Grupos de Trabalho da ABRAGE não poderão falar em nome da ABRAGE, exceto em caso de prévia e expressa autorização por parte da Direção da Associação.

7. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

7.1 - O Relacionamento da ABRAGE com a imprensa deve ser pautado pela veracidade, clareza, qualidade técnica e transparência nas informações, opiniões e pareceres, devendo ser observado, especialmente que:

a) A aprovação da forma e conteúdo da divulgação de informações à Imprensa cabe ao Diretor-Presidente, que definirá o porta-voz adequado;

b) As Associadas não poderão falar em nome da ABRAGE com a imprensa, com outras entidades ou indivíduos, exceto em caso de prévia e expressa autorização por parte do Diretor Presidente;

8. CONFLITOS DE INTERESSE

8.1 - É dever de todas as Associadas, conselheiros, dirigentes, funcionários e colaboradores evitar a ocorrência de conflitos de interesses, reais ou potenciais, em suas atividades.

8.2 - É vedado aos conselheiros, dirigentes, funcionários e colaboradores o investimento em bens cujos valores ou cotações possam ser afetados por decisões ou políticas governamentais sob as quais o profissional tenha, em razão de sua atividade profissional ou de sua relação institucional com autoridades públicas, obtido informações privilegiadas.

8.3 - Nos termos do item 4.2 do presente Código de Ética, os membros do Conselho de Administração da ABRAGE e os Dirigentes da Associação têm a obrigação de avaliar a existência de possíveis situações de conflito de interesse e implementar medidas saneadoras ou mitigatórias, sempre que necessário.

9. RELAÇÕES DE NATUREZA COMERCIAL

9.1 - A ABRAGE prima pela utilização de fornecedores de bens e prestadores de serviços idôneos e contratados com base em critérios técnicos e comerciais, imparciais e transparentes, e, ainda, de acordo com as necessidades da Associação.

9.2 - Os critérios de captação de propostas de prestadores de serviços, nos casos das contratações a serem aprovadas pelo Conselho de Administração, seguirão as disposições do artigo 11, parágrafo único, do Regimento Interno da ABRAGE.

9.2 - A ABRAGE exige que seus fornecedores obedeçam à legislação trabalhista vigente, forneçam produtos e/ou serviços com segurança, não utilizem trabalho infantil (excetuada a contratação de aprendizes na forma da lei em vigor), escravo ou análogo à escravidão em toda a sua cadeia de valor e, ainda, que não tenham comportamento antiético, ilegal ou contrário aos valores do presente Código.

10. TRABALHO PROFISSIONAL FORA DA ASSOCIAÇÃO

10.1 - Os membros da Diretoria, funcionários e colaboradores da ABRAGE poderão exercer outra atividade remunerada fora da Associação, desde que não exista concorrência de setor, conflito de interesses nas atividades desempenhadas ou prejuízos na execução, qualidade e pontualidade dos serviços prestados à Associação.

11. RELAÇÕES COM AS ASSOCIADAS

11.1 - Todas as Associadas deverão ser tratados de maneira igualitária e imparcial.

11.2 - Todas as empresas Associadas serão ouvidas e terão o direito de expressar suas opiniões, computando-lhes os respectivos votos, quando for o caso, ressalvando-se, contudo, que o direito ao voto, conforme disposto no Estatuto e Regimento Interno, só é admitido às Associadas em dia com suas obrigações associativas.

11.3 - As Associadas poderão participar de qualquer Comitê e/ou Grupo de Trabalho de seu interesse.

12. USO DE RECURSOS DE PROPRIEDADE DA ASSOCIAÇÃO

12.1 - Os principais ativos da ABRAGE são o conhecimento, o valor e a reputação de seu nome. Associadas, conselheiros, dirigentes, funcionários e colaboradores têm o dever de proteger e preservar os ativos da Associação contra toda e qualquer tentativa de uso inadequado ou indevido

12.2 - As instalações e equipamentos da ABRAGE deverão ser usados para as atividades da Associação ou, eventualmente, para prestar apoio às Associadas.

13. ANTICORRUPÇÃO

13.1 - A ABRAGE repudia toda e qualquer forma de corrupção, lavagem de dinheiro, improbidade, favorecimento, extorsão ou pagamento de propina. Assim, é terminantemente proibido:

- a)** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos de corrupção;
- c)** comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos de corrupção praticados;
- d)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

14. PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

14.1 - A ABRAGE repudia qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio e se compromete a tratar a todos de maneira igual, independentemente de idade, religião, nacionalidade, raça, etnia, identidade de gênero, orientação sexual, classe social, características pessoais ou opções político-partidárias.

15. VALIDADE E VIGÊNCIA

15.1 - O presente Código de Ética passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, com prazo de vigência indeterminado, revogando outras disposições em contrário, e poderá ser submetido a revisões, conforme conveniência, mediante processo formal.

15.2 - Este Código de Ética foi aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 14/03/2024, e na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/03/2024.



ABRAGE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DAS EMPRESAS GERADORAS
DE ENERGIA ELÉTRICA

www.abrage.com.br